



# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90008/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)



### UASG 990141 - ESP-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

[Avisos \(0\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(9\)](#)

11/12/2025 15:40



1. O sistema Compras.gov admite quatro casas decimais após a vírgula, permitindo o registro de valores como R\$ 0,0001. Em razão disso, solicitamos confirmação da Administração quanto a qual será o menor valor monetário aceito para a taxa de agenciamento, considerando a possibilidade técnica do sistema de receber valores até a quarta casa decimal.

Exemplo a confirmar:

Taxa de agenciamento mínima possível → R\$ 0,0001

Este valor será admitido ou há limite inferior diferente estabelecido pelo Edital?



2. O Termo de Referência prevê valores unitários de referência para passagens nacionais e internacionais. Solicita-se orientação expressa quanto à correta metodologia para composição da proposta:

a) A taxa de agenciamento deve ser registrada isoladamente, apenas como percentual ou valor mínimo ofertado?

ou

b) A proposta deve considerar o valor unitário estimado no Termo de Referência + taxa oferecida, devendo a taxa ser aplicada sobre o valor de cada item para fins de classificação?

Exemplos para validação:

Passagens nacionais no Termo de Referência – R\$ 1.751,60

Passagens internacionais no Termo de Referência – R\$ 11.676,08;

Nesse cenário, deve-se aplicar a taxa ofertada diretamente sobre tais valores para fins de cadastramento de proposta?

3. Considerando que a modalidade é pregão e julgamento por menor preço, questionamos se será admitida taxa de agenciamento negativa, caracterizando desconto sobre o valor-referência. Favor esclarecer:

A taxa de agenciamento poderá ser zero ou negativa?

Em caso afirmativo, haverá limites ou critérios específicos?



Esclarece-se que o valor a ser informado no portal será o menor valor para o grupo, observando sempre os valores unitários para cada item, demais discriminações de informações e valores deverão ser informados no anexo III do edital (proposta de preços).

No que se refere as casas decimais o Portal de Compras (Compras.gov.br) pode aceitar até quatro casas decimais no momento do cadastro.



A remuneração da Contratada é definida unicamente pela Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction-Fee), sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice.

#### Da Oferta e dos Preços Máximos

Os valores unitários estimados das passagens aéreas, de R\$ 1.751,60 (Nacionais) e R\$ 11.676,08\$ (Internacionais), constituem os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos.

O valor unitário estimado da passagem aérea propriamente dito (tarifa e taxas) é um preço referencial de mercado e um teto de aceitabilidade.

A competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa (art. 14, caput da Lei nº 14.133/2021) se materializam no oferecimento do menor preço pelo serviço licitado, ou seja, pela Taxa de Agenciamento, que é a parcela de remuneração.

O lance deve ser ofertado pelo valor unitário do item, sendo que o lance de valor inferior deve ser oferecido em relação ao último ofertado. Tendo em vista que a Taxa de Agenciamento é a parcela remuneratória, a disputa pelo menor preço concentra-se sobre ela.

#### Item 03:

Em análise ao instrumento convocatório e ao Termo de Referência, e considerando o objeto de Registro de Preços para o serviço de agenciamento de passagens aéreas, informa-se que não há vedação expressa para a apresentação de proposta comercial com Taxa de Agenciamento Zero (R\$ 0,00) ou Taxa de Agenciamento Negativa.

Portanto, estabelece-se que as propostas que apresentem taxa de agenciamento nula ou negativa serão aceitas, não havendo limites ou critérios específicos.

11/12/2025 15:08



1. Com referência ao item 15 do Edital – Exigências de Habilitação, o subitem 18.1 traz o seguinte enunciado: "Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou de sociedade simples".

Esse item refere-se exclusivamente à licitante que seja Pessoa Física. Está correto o entendimento?

2. Será aceita a cobrança de taxa de repasse à terceiros (D.U ou RAV)?

3. O item 6.20.1.1 diz que "serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos:"

a) Passagens Nacionais: R\$ 1.751,60

b) Passagens Internacionais: R\$ 11.676,08

Conforme tabela constante no item 1 do Termo de Referência, os valores unitários para as Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais são, respectivamente, R\$ 1.734,26 e R\$ 11.560,48. Esses são os menores valores unitários aceitos?

4. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na cidade da CONTRATANTE?

5. Qual empresa atualmente atende os serviços de agenciamento desse órgão? E Qual o valor da taxa de serviços praticada?

6. Será permitida a utilização de milhas, programas de fidelidade ou créditos pessoais



Este documento é divulgado dentro do todo da minuta publicada originalmente pela Procuradoria Geral do Estado para elaboração de Termo de Referência. Haja vista que não será permita participação de pessoa física, nem de MEI/ME/EPP, deverá ser desconsiderado o presente item no que tange a qualificação econômico-financeira.

#### Item 02:

O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por item de grupo único.

A remuneração da Contratada é definida unicamente pela Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction-Fee), sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice, vide item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### Item 03:

Os valores unitários estimados das passagens aéreas, de R\$ 1.751,60 (Nacionais) e R\$ 11.676,08\$ (Internacionais), constituem os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos.

O valor unitário estimado da passagem aérea propriamente dito (tarifa e taxas) é um preço referencial de mercado e um teto de aceitabilidade.

A competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa (art. 14, caput da Lei nº 14.133/2021) se materializam no oferecimento do menor preço pelo serviço licitado, ou seja, pela Taxa de Agenciamento, que é a parcela de remuneração.

O lance deve ser ofertado pelo valor unitário do item, sendo que o lance de valor inferior deve ser oferecido em relação ao último ofertado. Tendo em vista que a Taxa de Agenciamento é a parcela remuneratória, a disputa pelo menor preço concentra-se sobre ela.

#### Item 04:

Não é necessário posto de atendimento nas dependências do órgão. Porém, é necessária sede física, conforme item 5.2 do Termo de Referência, mesmo os serviços sendo prestados via sistema:

"5.2.2. A empresa contratada deverá possuir sede ou agência física em território nacional, devidamente vinculada ao CNPJ da licitante, com estrutura administrativa e operacional compatível com o objeto contratado, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços e a pronta comunicação com a Administração.

OBS: A exigência de sede física em território nacional não se restringe a localidade específica, podendo estar situada em qualquer unidade da Federação, desde que formalmente vinculada ao CNPJ da empresa licitante".

#### Item 05:

A presente informação é disponibilizada no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

#### Item 06:

Não será permitida a utilização de milhas, programas de fidelidade ou créditos pessoais na emissão das passagens.



informa-se que não há vedação expressa para a apresentação de proposta comercial com Taxa de Agenciamento Zero (R\$ 0,00) ou Taxa de Agenciamento Negativa.

Portanto, estabelece-se que as propostas que apresentem taxa de agenciamento nula ou negativa serão aceitas.

Já no que tange, a cobrança de RAV (Remuneração da Agência de Viagens), não será permitida haja vista que a única forma de remuneração da contratada é a taxa de agenciamento (transaction-fee), vide item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11/12/2025 15:02



1. Será aceito a proposta com a Taxa de Agenciamento, com o valor zero?



2. Será aceito a proposta com a Taxa de Agenciamento, com valor negativo?

3. Aceitará desconto sobre as tarifas?

4. Será necessário posto nas dependências do órgão?



Itens 01 e 02

Em análise ao instrumento convocatório e ao Termo de Referência, e considerando o objeto de Registro de Preços para o serviço de agenciamento de passagens aéreas, informa-se que não há vedação expressa para a apresentação de proposta comercial com Taxa de Agenciamento Zero (R\$ 0,00) ou Taxa de Agenciamento Negativa.

Portanto, estabelece-se que as propostas que apresentem taxa de agenciamento nula ou negativa serão aceitas.

#### Item 03

##### Do Critério de Julgamento e Remuneração

O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por item de grupo único.

A remuneração da Contratada é definida unicamente pela Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction-Fee), sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice.

##### Da Oferta e dos Preços Máximos

Os valores unitários estimados das passagens aéreas, de R\$ 1.751,60 (Nacionais) e R\$ 11.676,08\$ (Internacionais), constituem os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos.

O valor unitário estimado da passagem aérea propriamente dito (tarifa e taxas) é um preço referencial de mercado e um teto de aceitabilidade.

A competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa (art. 14, caput da Lei nº 14.133/2021) se materializam no oferecimento do menor preço pelo serviço licitado, ou seja, pela Taxa de Agenciamento, que é a parcela de remuneração.

O lance deve ser ofertado pelo valor unitário do item, sendo que o lance de valor inferior deve ser oferecido em relação ao último ofertado. Tendo em vista que a Taxa de Agenciamento é a parcela remuneratória, a disputa pelo menor preço concentra-se sobre ela.

Considerando que a metodologia de remuneração da Contratada é o (Transaction-Fee), e que este é o elemento que introduz a competição de preço no certame, e que os



## Item 04

Não é necessário posto de atendimento nas dependências do órgão. Porém, é necessária sede física, conforme item 5.2 do Termo de Referência, mesmo os serviços sendo prestados via sistema:

"5.2.2. A empresa contratada deverá possuir sede ou agência física em território nacional, devidamente vinculada ao CNPJ da licitante, com estrutura administrativa e operacional compatível com o objeto contratado, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços e a pronta comunicação com a Administração.

OBS: A exigência de sede física em território nacional não se restringe a localidade específica, podendo estar situada em qualquer unidade da Federação, desde que formalmente vinculada ao CNPJ da empresa licitante".

11/12/2025 15:01



1. Será aceita taxa zero?



2. Será aceita taxa negativa (desconto)?



Itens 01 e 02:

Em análise ao instrumento convocatório e ao Termo de Referência, e considerando o objeto de Registro de Preços para o serviço de agenciamento de passagens aéreas, informa-se que não há vedação expressa para a apresentação de proposta comercial com Taxa de Agenciamento Zero (R\$ 0,00) ou Taxa de Agenciamento Negativa.

Portanto, estabelece-se que as propostas que apresentem taxa de agenciamento nula ou negativa serão aceitas.

11/12/2025 15:01



Prezados Senhores,



Em atenção ao edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – passagens aéreas, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da possibilidade de aplicação de desconto sobre o valor unitário estimado das passagens aéreas constantes no referido certame.

Solicitamos confirmação se será permitido ofertar descontos sobre os valores unitários das passagens aéreas durante a fase de apresentação de propostas ou negociação, considerando que tal prática pode impactar diretamente na competitividade e economicidade da contratação.

Adicionalmente, gostaríamos de entender o posicionamento deste órgão quanto ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) sobre a eventual negativa de permitir descontos em licitações, especialmente em pregões eletrônicos, visto que tal restrição pode contrariar princípios da administração pública, como a busca pela proposta mais vantajosa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e aguardamos manifestação para o adequado encaminhamento de nossa proposta.



Do Critério de Julgamento e Remuneração

O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por item de grupo único.

A remuneração da Contratada é definida unicamente pela Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction-Fee), sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice.

Da Oferta e dos Preços Máximos

Os valores unitários estimados das passagens aéreas, de R\$ 1.751,60 (Nacionais) e R\$ 11.676,08\$ (Internacionais), constituem os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos.

O valor unitário estimado da passagem aérea propriamente dito (tarifa e taxas) é um preço referencial de mercado e um teto de aceitabilidade.



inferior deve ser oferecido em relação ao último ofertado. Tendo em vista que a Taxa de Agenciamento é a parcela remuneratória, a disputa pelo menor preço concentra-se sobre ela.

#### Do Posicionamento com Relação ao Entendimento do TCE-SP

O questionamento sobre a aderência da vedação ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa, à luz do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), merece o seguinte esclarecimento:

**Observância do Princípio da Proposta Mais Vantajosa:** O princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é plenamente atendido quando a competição se concentra no valor que remunera o serviço licitado, ou seja, a Taxa de Agenciamento (art. 14, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**Proteção contra Sobrepreço Indireto:** O entendimento consolidado dos Órgãos de Controle, incluindo o TCE-SP em diversos julgados análogos, é que a vedação de descontos sobre o preço de mercado da passagem aérea é uma medida de proteção da Administração. Se fosse permitido um desconto no preço referencial da passagem, a Contratada poderia, durante a execução do contrato, ter o incentivo de oferecer bilhetes com valor acima do mercado ou que não contemplem a melhor economicidade e prazo, a fim de compensar o desconto concedido na fase de licitação.

**Objeto Claro da Competição:** O TCE-SP tem reiterado que as regras editalícias devem ser claras quanto ao objeto da competição. Neste Pregão, o item de disputa é o serviço de agenciamento. Permitir lances sobre o preço estimado da passagem desvirtuaria a natureza do objeto licitado e criaria um risco para a Administração, o que contraria o interesse público.

Dessa forma, a vedação em questão está em consonância com as boas práticas de gestão pública e com o entendimento do TCE-SP de que a melhor proposta é aquela que atende ao preço de mercado do produto (passagem aérea) e oferece o menor custo para o serviço agregado (agenciamento).

#### Conclusão da Análise

Considerando que a metodologia de remuneração da Contratada é o (Transaction-Fee), e que este é o elemento que introduz a competição de preço no certame, e que os valores das passagens aéreas são meros valores referenciais máximos para o repasse de custos, não é permitida a aplicação de descontos sobre os valores unitários estimados das passagens aéreas no Pregão Eletrônico.

11/12/2025 14:59



Perguntas:



Taxa de agenciamento: é aceita taxa zero (0%)?

Em caso negativo, o sistema admite taxa negativa (desconto sobre o valor da tarifa)?

Para fins de cadastro no portal, quantas casas decimais são aceitas: duas (0,01) ou quatro (0,0001)?

Caso a intenção da licitante seja oferecer taxa zerada (sem cobrança pelo serviço de agenciamento), qual o valor deve ser registrado no campo "VALOR" do portal eletrônico?

Caso o sistema não aceite taxa zero nem taxa negativa, qual o menor valor possível a ser cadastrado?



Itens 01 e 02

Em análise ao instrumento convocatório e ao Termo de Referência, e considerando o objeto de Registro de Preços para o serviço de agenciamento de passagens aéreas, informa-se que não há vedação expressa para a apresentação de proposta comercial com Taxa de Agenciamento Zero (R\$ 0,00) ou Taxa de Agenciamento Negativa.

Portanto, estabelece-se que as propostas que apresentem taxa de agenciamento nula



Esclarece-se que o valor a ser informado no portal será o menor valor para o grupo, observando sempre os valores unitários para cada item, demais discriminações de informações e valores deverão ser informados no anexo III do edital (proposta de preços).

No que se refere as casas decimais o Portal de Compras (Compras.gov.br) pode aceitar até quatro casas decimais no momento do cadastro.

#### Item 05

Vide resposta aos itens 01, 02 e 4.

11/12/2025 14:58



01 - Aceita taxa de agenciamento ou RAV (zero)? ▲

02 - Aceita taxa negativa (desconto sobre valor da tarifa) se for o caso?

03 - Para fins de cadastramento no portal, os valores devem ser informados com duas casas decimais (0,01), quatro casas decimais (0,0001) ou valor global, bem como indicar qual o valor mínimo aceitável?

04 – Caso haja a intenção de oferecer taxa zerada (ou seja, não cobrar pelo serviço de agenciamento), qual valor deverá ser cadastrado no portal, considerando que o sistema não aceita o preenchimento com (0,00)?

05 - Caso não seja aceito taxa zero, e nem taxa negativa, qual o menor valor a ser cadastrado "NO PORTAL"?

06 - Exige posto de atendimento físico? ou as emissões dos bilhetes serão somente online?

07- Aceita cobrança taxa DU?

08 – A licitante poderá para participar dos itens de seu interesse, ou será obrigatório participação de todos os itens?



Itens 01 e 02:

Em análise ao instrumento convocatório e ao Termo de Referência, e considerando o objeto de Registro de Preços para o serviço de agenciamento de passagens aéreas, informa-se que não há vedação expressa para a apresentação de proposta comercial com Taxa de Agenciamento Zero (R\$ 0,00) ou Taxa de Agenciamento Negativa.

Portanto, estabelece-se que as propostas que apresentem taxa de agenciamento nula ou negativa serão aceitas.

Já no que tange, a cobrança de RAV (Remuneração da Agência de Viagens), não será permitida haja vista que a única forma de remuneração da contratada é a taxa de agenciamento (transaction-fee), vide item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



Esclarece-se que o valor a ser informado no portal será o menor valor para o grupo, observando sempre os valores unitários para cada item, demais discriminações de informações e valores deverão ser informados no anexo III do edital (proposta de preços).

No que se refere as casas decimais o Portal de Compras (Compras.gov.br) pode aceitar até quatro casas decimais no momento do cadastro.

#### Item 04:

Esclarece-se que no sistema não será possível cadastrar a taxa, mas sim o menor valor a ser apresentado para o grupo, observando os valores unitários de referência, demais discriminações de informações e valores (descontos, taxas aplicadas), deverão ser informados no anexo III do edital (proposta de preços).

#### Item 05:

Vide resposta aos itens 4.

#### Item 06:

Esclarece-se que a empresa deve possuir sede física, conforme item 5.2 do Termo de Referência, mesmo os serviços sendo prestados via sistema:

"5.2.2. A empresa contratada deverá possuir sede ou agência física em território nacional, devidamente vinculada ao CNPJ da licitante, com estrutura administrativa e operacional compatível com o objeto contratado, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços e a pronta comunicação com a Administração.

OBS: A exigência de sede física em território nacional não se restringe a localidade específica, podendo estar situada em qualquer unidade da Federação, desde que formalmente vinculada ao CNPJ da empresa licitante".

Considera-se necessário que a futura contratada possua sede ou agência física em território nacional, devidamente vinculada ao CNPJ da empresa licitante, de forma a garantir meios adequados de atendimento, comunicação, gestão administrativa e operacional dos serviços contratados.

A exigência busca assegurar que a empresa possua estrutura física mínima e capacidade organizacional efetiva para a execução do objeto, especialmente no tocante à resolução de demandas presenciais, atendimento a eventuais diligências da Administração Pública e regularidade fiscal e trabalhista compatível com a legislação nacional.

Tal requisito também contribui para o controle e fiscalização contratual, viabilizando a identificação e responsabilização direta da contratada em território brasileiro, além de garantir a segurança jurídica e administrativa nas relações contratuais.

#### Item 07:

Vide item 7.1. do termo de referência:

"7.1. A taxa de transação ou taxa de agenciamento (transaction-Fee) constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado



## Item 08:

É obrigatória a participação em todos os itens, haja vista que o critério de julgamento é menor preço por item de grupo único, conforme disposto no Edital.

11/12/2025 14:57



Perguntas:



1) Conforme Edital e TR, o valor unitário + taxa de agenciamento é R\$ 1.751,60, exemplo, caso o licitante queira zerar a taxa de agenciamento será aceito?

2) Será aceito taxa de agenciamento negativa?



Em análise ao instrumento convocatório e ao Termo de Referência, e considerando o objeto de Registro de Preços para o serviço de agenciamento de passagens aéreas, informa-se que não há vedação expressa para a apresentação de proposta comercial com Taxa de Agenciamento Zero (R\$ 0,00) ou Taxa de Agenciamento Negativa.

Portanto, estabelece-se que as propostas que apresentem taxa de agenciamento nula ou negativa serão aceitas.

Assim, respondidos os esclarecimentos, encaminhe-se para a publicação.

[Incluir esclarecimento](#)